



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI Nº 1.910/2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÕES DE APOIO NA IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - ENTIDADES”, EM PARCERIA COM ENTIDADE ORGANIZADORA HABILITADA AO PROGRAMA.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 033/2014 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio, Termos de Compromisso, de Ajuste, ou de Adesão com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Instituições autorizadas a operar o Programa Minha Casa, Minha Vida - **PMCMV**, criado pela Lei Federal nº 11.977/2009, e, regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.962/2009 e Resolução nº 182/2011 do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social - **FDS**, do Ministério das Cidades, que aprova a Criação do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades (**PMCMV-E**), destinados a pessoas físicas de baixa renda familiar, especialmente com Entidade Organizadora sem fins lucrativos, habilitada através da Portaria nº 107/2013 do Ministério das Cidades, de 26 de fevereiro de 2013.

Art. 2º. Constituirá o objeto do instrumento de que trata o artigo anterior, a contratação de operações destinadas à **produção de Unidades Habitacionais para população de baixa renda**, objetivando a redução de déficit habitacional no Município, compreendendo as modalidades de habitação Urbana e Rural.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar recursos financeiros **no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por unidade habitacional**, para a Entidade Organizadora, Associação Comunitária de Moradores do Bairro Aparecida – **ACOMBA**, do município de Seberi / RS, com CNPJ nº 01.876.055/0001-22, habilitada, no âmbito dos programas de habitação de interesse social, geridos pelo Ministério das Cidades direcionados ao atendimento da demanda organizada executada com os recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – **FNHIS** e do Fundo de Desenvolvimento Social – **FDS**, para a operacionalização e encaminhamento de projetos e documentos junto a Agentes Financeiros.

Parágrafo único. A Entidade Organizadora deverá prestar contas do valor recebido no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento do valor sob pena de devolução do mesmo.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.910/2014

Fl. 02

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis para a execução das Unidades Habitacionais aprovadas para o município, bem como, destinar área para a execução das unidades habitacionais, proceder a regularização de áreas, desenvolvendo todas as ações necessárias ao processo de produção de unidades habitacionais.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal através de sua assessoria jurídica e de seu Departamento de Administração providenciará a documentação necessária ao município para a formalização da mencionada regularização

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das respectivas dotações no orçamento vigente, atreladas ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 26 de fevereiro de 2014.



CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se